

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



TTEN
B3 LISTED NM

TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.

Companhia Aberta Categoria "A" de Capital Autorizado | Código CVM n.º 2595-0
CNPJ/ME n.º 94.813.102/0001-70
NIRE n.º 43.300.053.504
Avenida Principal, n.º 187, Distrito Industrial, CEP 98240-000
Santa Bárbara do Sul, RS

Código ISIN: "BRTTENACNOR0"

Código de negociação das Ações na B3: "TTEN3"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária n.º CVM/SRE/REM/2022/002 em 1º de fevereiro de 2022

Nos termos do disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 44, de 23 de agosto de 2021, e no artigo 53 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **Três Tentos Agroindustrial S.A.** ("Companhia"), em conjunto com o **Banco BTG Pactual S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder, ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente), ao preço de R\$9,60 por ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de

R\$4.800.000,00

1. MOTIVAÇÃO DA OFERTA

A Oferta foi realizada com o objetivo de liberar a ampla negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação na B3, inclusive por investidores de varejo e, dessa forma, a Companhia espera aumentar a liquidez e o volume de negociação das ações em bolsa, buscando capturar mais valor aos seus acionistas e ao mercado em geral.

Em julho de 2021, a Companhia e determinados acionistas vendedores optaram por realizar uma oferta pública inicial de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação ("IPO"), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), em vez de realizar uma oferta pública inicial registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400. Como consequência dessa opção, nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, da Instrução CVM 476, a negociação das ações no mercado secundário da B3 é, atualmente restrita e exclusivamente realizada entre investidores qualificados (conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30")) (i) dentro do período

de 18 meses contados da data de admissão das ações objeto do IPO à negociação na B3, que ocorreu em 12 de julho de 2021; ou (ii) até a conclusão de uma oferta pública subsequente de ações ordinárias de emissão da Companhia, que seja registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, como é o caso da presente Oferta, o que ocorrer primeiro.

Em outubro de 2021, a CVM emitiu um alerta¹ às corretoras e demais participantes de mercado para comunicar que foram identificadas negociações, na B3, de ações de emissão de determinadas companhias que haviam realizado ofertas públicas iniciais por meio da Instrução CVM 476 (como é o caso da Companhia), sem observar o disposto no artigo 15 da mesma Instrução – isto é, as ações estavam equivocadamente liberadas à negociação por investidores de varejo dentro do prazo restrito de 18 meses contados das respectivas datas de admissão das ações à negociação. Ainda, a CVM determinou, nesse mesmo expediente, o bloqueio da negociação dessas ações entre investidores de varejo, em cumprimento à Instrução CVM 476, estando essas ações (incluindo as da Companhia) bloqueadas à negociação entre investidores de varejo até a presente data.

Portanto, observada a precificação dessa Oferta, a aprovação do registro da Oferta pela CVM e a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação passarão a ser negociadas na B3 ampla e livremente por qualquer tipo de investidor (incluindo os Investidores de Varejo – conforme definido no item 6 abaixo), sem a referida limitação prevista na Instrução CVM 476.

2. A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Ações exclusivamente na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular CVM/SRE n.º 01/2021/SRE, de 1 de março de 2021 (“**Ofício-Circular CVM/SRE**”), com o “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão*” (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores de Varejo (conforme definido no item 6 abaixo), que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

¹ <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/informacoes-e-orientacao-aos-investidores>

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. As Ações objeto da Oferta não foram registradas na *Securities and Exchange Commission* do Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**” e “**SEC**”, respectivamente) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Portanto, as Ações não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, no âmbito do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado, (“**Securities Act**” e “**U.S Person**”, respectivamente), exceto se posteriormente registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do artigo 6º, parágrafos 2º e 3º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), a concessão de prioridade aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os demais termos e condições da Oferta, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“**JUCISRS**”) em 21 de janeiro de 2022 sob o n.º 8105443 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (“**DOERS**”) e no Jornal do Comércio em 25 de janeiro de 2022.

O preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da companhia, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2022, data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata foi protocolizada para arquivamento na JUCISRS e será publicada no Jornal do Comércio e no DOERS em até 2 (dois) dias úteis após a data de disponibilização deste Anúncio de Início.

4. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas pelo Coordenador Líder, em nome da Companhia, para participar da colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta de Varejo.

5. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Tendo em vista a disponibilização do Aviso ao Mercado em 10 de janeiro de 2022 e de sua respectiva nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 17 de janeiro de 2022, a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.*”, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele incorporado por referência (“**Formulário de Referência**”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Preliminar**”), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 6.1 abaixo), o encerramento do Períodos de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 6.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de*

Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A., incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos (“**Prospecto Definitivo**” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados no item 13 abaixo, a partir da divulgação deste Anúncio de Início. Não foi admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista no artigo 30 da Instrução CVM 400.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a distribuição das Ações por meio de três modalidades distintas, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, quais sejam:

- uma oferta prioritária destinada aos Acionistas (conforme definido na alínea “(a)” deste item), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Oferta Prioritária**”);
- uma oferta destinada aos Investidores de Varejo (conforme definido na alínea “(b)” deste item) (“**Oferta de Varejo**”); e
- uma oferta destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido na alínea “(c)” deste item) (“**Oferta Institucional**”).

O público-alvo da Oferta consistiu em:

- a. titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme posição de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 6.1 abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (“**Acionista(s)**”);
- b. investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva da Oferta de Varejo durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme definido no item 6.2 abaixo) (“**Investidores de Varejo Lock-up**”) e da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (conforme definido no item 6.2 abaixo) (“**Investidores de Varejo Sem Lock-up**”) e, em conjunto com Investidores de Varejo *Lock-up*, “**Investidores de Varejo**”), observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento no montante de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento no montante de R\$1.000.000,00 (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva dos Investidores de Varejo**”); e

- c. investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, que formalizaram ordens de investimento em valor superior a R\$10.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais”).

O Coordenador Líder, com a anuência da Companhia, elaborou o plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e do Coordenador Líder com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, observado que foi assegurado (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com a Resolução CVM 30 e com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos, de modo que suas eventuais dúvidas puderam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”). Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder não foram, em nenhuma hipótese, consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores de Varejo.

Nos termos da Instrução da CVM n.º 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e intenções de investimento dos Investidores Institucionais automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações ordinárias de

emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária foi realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Companhia, e tomou por base a posição de custódia na B3 ou no **Banco Bradesco S.A.**, instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Escriturador**") (i) ao final do dia 10 de janeiro de 2022 ("**Primeira Data de Corte**"); e (ii) ao final do dia 27 de janeiro de 2022 ("**Segunda Data de Corte**"). A Oferta Prioritária destinou-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e foi proporcional à posição em custódia do Acionista verificada na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria. No contexto da Oferta Prioritária, o montante de 154.215, correspondentes a 30,8% das Ações ofertadas, foi distribuído e destinado prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que realizaram o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária e durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**") junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 28 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária**") e, caso fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), durante o período compreendido entre o dia 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 20 de janeiro de 2022, inclusive, data esta que, nos termos da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), antecedeu em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**") e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, os "**Períodos de Reserva da Oferta Prioritária**", nos termos e condições descritos neste item 6.1. Os Acionistas que realizaram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária cancelados, bem como não houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às

Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, filhos menores e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, da prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista no total de ações do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia mantidas em tesouraria (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Nos casos em que esta relação tenha resultado em fração de ação, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações. Desta forma, cada Acionista teve direito de subscrever 0,001012 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detido ao final da Segunda Data de Corte. Nos casos em que a relação tenha resultado em fração de Ação, o valor do investimento foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária devem ter estabelecido a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, e puderam estabelecer um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Companhia estejam custodiadas no Escriturador ou na B3, conforme o caso, devem ter se certificado de que seus respectivos cadastros estivessem atualizados, devendo, ainda, ter observado os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

A Oferta Prioritária não foi realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação violasse as leis de jurisdição em que determinado Acionista fosse residente e/ou domiciliado. Cabe exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participantes da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária fosse considerada ilegal ou exigisse registro ou qualificação com base em qualquer lei que não a brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c) e (h) deste item 6.1 e nos itens 8 e 12 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deve ter efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária. O Acionista pode ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.
- (b) **Recomendou-se aos Acionistas interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**
- (c) **Os Acionistas devem ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ter sido cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, seria vedada a colocação de Ações junto a Acionistas que sejam Pessoas**

Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, e os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pela Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

- (d) Foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações até o Limite de Subscrição Proporcional.
- (e) Não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco foi realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.
- (f) Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM n.º 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento por meio do qual o Acionista aceitou participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que foram a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas, foi formalizada por meio de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do sistema de registro da B3, tendo sido, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.
- (g) Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas serão informados ao Acionista até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (h) abaixo.
- (h) Os Acionistas deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (g) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h00 da Data de Liquidação (conforme definida no item 8 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta.
- (i) Até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista a quantidade de Ações da Oferta Prioritária constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Prioritária. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 8 abaixo.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Os Acionistas deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Ações que não foram alocadas na Oferta Prioritária foram destinadas à colocação junto aos Investidores de Varejo, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, essas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas que desejassem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam: (i) participar da Oferta de Varejo, se Investidores de Varejo, desde que atendessem às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 6.2 abaixo e que tenham realizado o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a mesma Instituição Participante da Oferta pela qual realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 6.3 abaixo.

Ainda, no contexto da Oferta, os acionistas controladores da Companhia confirmaram a intenção de subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária na totalidade a que fizeram jus dentro dos respectivos Limites de Subscrição Proporcional (conforme definido no Prospecto Definitivo), bem como puderam participar da Oferta Institucional, observados os termos e condições previstos no Prospecto Definitivo em relação à participação de pessoas vinculadas.

6.2. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo foi realizada exclusivamente: (i) junto a Investidores de Varejo que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irretratável, no âmbito da Oferta de Varejo ("**Pedido de Reserva da Oferta de Varejo**") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 28 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo**"); e (ii) junto a Investidores de Varejo que fossem Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 18 de janeiro de 2022, inclusive, e 20 de janeiro de 2022, inclusive ("**Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas**") e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta de Varejo, "**Períodos de Reserva da Oferta de Varejo**") data esta que, nos termos da Deliberação CVM 476, antecedeu em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em ambos os casos observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva dos Investidores de Varejo, nas condições descritas abaixo. Os Investidores de Varejo que realizaram seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo no Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas não tiveram os seus Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados, ainda que tenha havido excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de 31,8% da totalidade das Ações, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública junto a Investidores de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- (a) o montante de 7,5% do total das Ações foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo *Lock-up* (“**Oferta de Varejo Lock-up**”); e
- (b) o montante de, 24,3% do total das Ações, foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo Sem *Lock-up* (“**Oferta de Varejo Sem Lock-up**”).

OS INVESTIDORES DE VAREJO QUE ADERIRAM À OFERTA DE VAREJO NÃO PARTICIPARAM DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARAM DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO.

6.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (“**Lock-up da Oferta de Varejo**”). Dessa forma, como condição para participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Nesse caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DAS AÇÕES VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP POR QUAISQUER MOTIVOS VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DE VAREJO APLICÁVEL E TENDO EM VISTA IMPOSSIBILIDADE DAS AÇÕES DA OFERTA DE VAREJO LOCK-UP SEREM TRANSFERIDAS, EMPRESTADAS, ONERADAS, DADAS EM GARANTIA OU PERMUTADAS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, A TOTALIDADE DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

6.2.2. Procedimentos dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo

Os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo puderam ser efetuados por Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (h) abaixo, e itens 8 e 12 abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

- (a) Durante o Período de Reserva os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo puderam realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, durante os Períodos de Reserva da Oferta de Varejo, observados, em qualquer hipótese, os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva dos Investidores de Varejo.
- (b) Os Investidores da Oferta de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, devem ter, necessariamente, indicado no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de ser considerado um Investidor da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* e não ter participado da Oferta de Varejo *Lock-up*.
- (c) **O Investidor de Varejo que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter tido o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso fosse verificado/ excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas;
- (d) Cada Investidor de Varejo pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo abaixo do Preço por Ação, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os eventuais valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três dias úteis contados da data do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.
- (e) Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo foi o documento por meio do qual o Investidor de Varejo aceitou participar da Oferta de Varejo, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

- (f) **As Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que: (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “4.1. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada;**
- (g) Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo serão informados a cada Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização deste Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (k) abaixo;
- (h) Cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (f) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo, e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado.
- (i) Até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará, de acordo com o Contrato de Colocação, desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima, a cada Investidor de Varejo, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação, observada a possibilidade de rateio prevista na alínea (k). Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento não considerará a referida fração;

- (j) Foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*; e
- (k) Tendo em vista que o total das Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* excedeu ao montante mínimo de Ações da Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*, foi realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio Oferta de Varejo Sem Lock-up**”). Tendo em vista que houve Rateio Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de comunicado neste sentido.

Os Investidores de Varejo deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento aqui descrito.

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor de Varejo. **Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que:** (i) **lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como as seções “4.1. Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência;** (ii) **verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;** (iii) **entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;** e (iv) **verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada.**

6.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional é realizada exclusivamente pelo Coordenador Líder junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, até o limite estabelecido, as Ações remanescentes são destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores máximo de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e do Coordenador Líder levaram em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atenderam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

A subscrição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, tendo sido, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações é formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual é realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) conter esclarecimentos de que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações da Oferta, foi permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

7. PRAZOS DA OFERTA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será: (i) de até seis meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Três Tentos Agroindustrial S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 dias úteis, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16h00 da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta será divulgada mediante a divulgação deste Anúncio de Início em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

8. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, poderão os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, respectivamente, sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta serão imediatamente divulgadas por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 18 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que os Acionistas e os Investidores de Varejo estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista ou o Investidor de Varejo já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Acionista ou ao Investidor de Varejo que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Acionista no âmbito da Oferta Prioritária ou Investidor de Varejo poderá desistir do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, nos termos acima descritos, até as 16h00 do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação.

Caso o Acionista ou Investidor de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, nos termos descritos acima, seu respectivo pedido de reserva será considerado válido e o Acionista ou Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento nos termos dos itens 6.1 e 6.2.2 acima.

Caso o Acionista ou Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1 e 6.2.2 acima e decida desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, conforme aplicável, nas condições previstas acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo pedido de reserva.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Participantes da Oferta que tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, comunicará ao respectivo Acionista ou Investidor de Varejo sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Acionista ou o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos dos itens 6.1 e 6.2.2 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três dias úteis contados do recebimento pelo investidor da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

A rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações que tenham sido subscritas, porém, não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto de Garantia Firme de Liquidação, efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por estes até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Colocação, integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas e integralizadas, por investidores no mercado, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, na hipótese de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso o Coordenador Líder, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenha interesse em alienar tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

10. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, o preço por Ação é de R\$9,60, o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação ("**Preço por Ação**"), em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**").

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem distribuídas foi aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia.

O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta.

Os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária e os Investidores de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% das Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações da Oferta, foi permitida a colocação, pelo Coordenador Líder, de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação de colocação disposta no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações” do Prospecto Definitivo.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter reduzido a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter resultado na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Definitivo.

11. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES E FORMADOR DE MERCADO

Não haverá procedimento de estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco relacionados à oferta e às ações – Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado da B3 pode flutuar significativamente após a sua colocação” no Prospecto Preliminar.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve a contratação de formador de mercado no âmbito da oferta.

12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso, e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF e/ou de câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador Líder, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. A Instituição Consorciada a que se refere este item deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;

- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, não inferior a 5% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia e/ou acionistas controladores;
- (g) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação deste Anúncio de Início, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- (i) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- (j) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, vide seção 18 do Formulário de Referência.

14. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas na B3, em 12 de julho de 2021, sob o código de negociação "TTEN 3". Para mais informações sobre negociação das ações na B3, veja o item 1 acima.

15. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, os membros de seu conselho de administração, membros da sua diretoria estatutária e os acionistas controladores ("**Pessoas Sujeitas ao *Lock-up***") se obrigaram perante o Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, a celebrar os acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Instrumentos de *Lock-Up***"), pelo período de 90 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início ("Período de *Lock-up*"), exceto mediante prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder e observadas as exceções previstas nos parágrafos abaixo, direta ou indiretamente, a não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou exercíveis por quaisquer de suas ações ordinárias ("Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*"): (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, prometer, empenhar emprestar, conceder qualquer opção de compra, fazer qualquer venda a descoberto ou alienar ou conceder quaisquer direitos (qualquer ação, uma "transferência") ou causar ou ser arquivada uma declaração de registro de acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou leis brasileiras, em todos os casos com relação a quaisquer Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, ou quaisquer opções ou *warrants* recentemente emitidos pela Companhia para adquirir quaisquer Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, conversíveis em ou trocados por, ou que representam o direito de receber Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, de que sejam de sua propriedade direta ou indireta ou de sua emissão; (ii) realizar qualquer operação de *swap*, *hedge* ou qualquer outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer consequência econômica decorrente da propriedade Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*, independentemente se as referidas operações sejam liquidadas mediante entrega das ações ordinárias de emissão da Companhia ou de qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, ou *warrants* ou outros direitos de compra de ações, se tal transação deve ser liquidada mediante entrega de ações ou outros títulos, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima

As vedações acima não se aplicam à Companhia nas seguintes hipóteses: (i) às Ações a serem emitidas e subscritas na Oferta, nos termos do Contrato de Colocação; ou (ii) à emissão ou transferência pela Companhia de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* de acordo com qualquer plano de opção de compra de ações devidamente aprovado da Companhia, de acordo com os termos de um plano em vigor nesta data, conforme descrito na seção 13 do Formulário de Referência.

Em relação às demais Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* (exceto a Companhia, as vedações acima não se aplicam nas seguintes hipóteses: (i) transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* como doação de boa-fé, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em estar vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (ii) transferências para qualquer fideicomisso ou *trust* em benefício direto ou indireto do signatário e/ou para um membro imediato da família e/ou Afiliado do signatário, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito em estar

vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (iii) transferências dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* para qualquer uma de suas Afiliadas, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito para ficar vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (iv) se tal transferência ocorre em razão de um testamento, sucessão ou direito de família, incluindo, sem limitação, leis de sucessão ou de direito de família ou relacionadas a separação ou divórcio, desde que antes de qualquer transferência, o destinatário concorde por escrito para ficar vinculado nos termos do Instrumento de *Lock-up*; (v) em conexão com a venda de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* recebidos pelos signatários como resultado de seu exercício de opções de acordo com qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia devidamente aprovado, de acordo com os termos de um plano em vigor, conforme descrito na seção 13 do Formulário de Referência; ou (vi) em operações com ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridos em mercado aberto após a conclusão da Oferta; desde que, no caso de qualquer operação de acordo com o item (vi), tal operação não seja obrigada a ser reportada durante o Período de *Lock-up* por qualquer pessoa em qualquer relatório público ou arquivamento na CVM ou de outra forma e nenhum arquivamento deve ser feito voluntariamente durante o Período de *Lock-Up*, que não sejam aquelas operações cuja comunicação à CVM seja obrigatória nos termos da Resolução CVM 44 ou da Instrução CVM 400, conforme alterada; desde que, ainda, qualquer transferência, disposição ou distribuição prevista em cada um dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não envolva pagamento em valor. Para os fins do Instrumento de *Lock-up*, “membro da família imediata” significa qualquer relação de sangue, casamento ou adoção, não mais remota do que um primo-irmão (parentes de 4º (quarto) grau).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de ações ordinárias de emissão da Companhia, veja o fator de risco “A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de *Lock-up* pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia” do Prospecto Definitivo.**

16. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

17. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão do registro da Oferta pela CVM Disponibilização deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	1º de fevereiro de 2022
2	Início de negociação das Ações Liberação das ações ordinárias de emissão da Companhia para negociação na B3 por investidores de varejo	2 de fevereiro de 2022
3	Data de Liquidação	3 de fevereiro de 2022
4	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	23 de março de 2022
5	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	8 de agosto de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Coordenador Líder, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM. Para informações sobre “Procedimento de Distribuição na Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas/liquidadas pelo Coordenador Líder, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, vide item 8 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta – Características Gerais da Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Prospecto Definitivo.

A Companhia e o Coordenador Líder realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi divulgado e a data em que foi determinado o Preço por Ação.

18. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Estatuto Social, o objeto social da Companhia consiste em: (i) comércio de atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (ii) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos no solo; (iii) serviço de pós-colheita realizado sob contrato; (iv) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (v) armazéns gerais – emissão de warrant; (vi) armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros; (vii) comercialização de máquinas, implementos agrícolas, peças e acessórios; (viii) cultivo de soja; (ix) cultivo de trigo; (x) cultivo de milho; (xi) cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; (xii) fabricação de Biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal; (xiii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xiv) fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais; (xv) participação em outras sociedades; (xvi) locação de bens imóveis; (xvii) serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (xviii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional; (xix) transporte rodoviário de produtos perigosos; (xx) manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; (xxi) moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; (xxii) comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (xxiii) comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxiv) comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (xxv) testes e análises técnicas; (xxvi) representantes comerciais e agentes do comércio de cereais beneficiados; (xxvii) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto DEFINITIVO e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 19 abaixo.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado: (i) aos seguintes endereços da Companhia, do Coordenador Líder e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta indicados abaixo; ou (ii) à B3 e à CVM.

COMPANHIA

Três Tentos Agroindustrial S.A.

Avenida Principal, n.º 187, Distrito Industrial
CEP 98240-000, Santa Bárbara do Sul, RS
At.: Maurício Leonardo Hasson
Tel.: +55 (55) 3372-3700

ri.3tentos.com.br (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Documentos CVM”, a seguir, clicar em “Documentos da Oferta” e, após, em “Prospecto Definitivo”).

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Três Tentos Agroindustrial S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Comissão de Valores Mobiliários

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no campo esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Três Tentos Agroindustrial” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, após, clicar em “Três Tentos Agroindustrial S.A.”. Ato contínuo, em “categoria” selecionar “Documentos da Oferta de Distribuição Pública”, selecionando também em “Período de Entrega” o “Período” e, após, clicar em “Consultar”. Por fim, em “Prospecto Definitivo”, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Três Tentos Agroindustrial S.A.”, link no qual serão disponibilizados “Prospecto Definitivo”).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS) FOI E O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

COMPANHIA

Três Tentos Agroindustrial S.A.

ri.3tentos.com.br (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Documentos CVM”, a seguir, clicar em “Documentos da Oferta” e, após, clicar no título do documento correspondente).

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Três Tentos Agroindustrial S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Comissão de Valores Mobiliários

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no campo esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “Três Tentos Agroindustrial” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, após, clicar em “Três Tentos Agroindustrial S.A.”. Ato contínuo, em “categoria” selecionar “Documentos da Oferta de Distribuição Pública”, selecionando também em “Período de Entrega” o “Período” e, após, clicar em “Consultar”. Por fim, no título do documento correspondente, clicar em “Visualizar o Documento” ou “Download”).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Três Tentos Agroindustrial S.A.”, link no qual serão disponibilizados os avisos e anúncios relacionados à Oferta).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e o Coordenador Líder não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. O Coordenador Líder recomenda fortemente que os Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, notadamente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e o Coordenador Líder alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

A Oferta foi previamente submetida à análise e aprovação da CVM, sendo a Oferta registrada sob o n.º CVM/SRE/REM/2022/002, em 1º de fevereiro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. A Oferta não é destinada a investidores que busquem retorno de curto prazo e/ou necessitem de liquidez em seus investimentos.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir ações ou, com relação à qual o investimento em ações seria, no entendimento da Companhia e do Coordenador Líder, inadequado.

O Prospecto Definitivo está à disposição dos investidores nos endereços acima indicados.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1. FATORES DE RISCO” E “4.2 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.



Santa Bárbara do Sul, 31 de janeiro de 2022

Coordenador da Líder



Instituições Consorciadas

